

LEI Nº 911, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Institui obrigatoriedade de combate à Formiga Cortadeira e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João decretou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João, Estado do Paraná, a obrigatoriedade de combate à formiga cortadeira, por parte de todo o proprietário, parceiro e meeiro de terreno rural ou urbano.

Art. 2º Fica definido o mês de maio de cada ano como época apropriada para a realização e intensificação do combate, para evitar que seja realizado parcialmente por alguns proprietários.

Parágrafo único. O Combate à formiga deverá ser realizado a qualquer tempo, sempre que for necessário, não eximindo o proprietário da especial atenção que deve ser dada no mês de maio.

Art. 3º Fica o Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, ou órgão semelhante, encarregado da orientação e fiscalização da aplicação da presente lei.

Art. 4º Ficam instituídas as seguintes penalidades pelo não cumprimento da presente lei, para o proprietário, parceiro ou meeiro de terreno que não realizar o combate à formiga, na forma disciplinada:

I - Valor equivalente a uma UFM - Unidade Fiscal do Município;

II - Vedada a participação em programas de incentivo ao produtor, promovido pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º A penalidade será aplicada pelo departamento encarregado da orientação e fiscalização ao infrator que, constatada a existência da formiga em terreno sob sua responsabilidade não realizar o combate na forma regulamentada e não atender notificação do departamento competente.

Art. 6º Em caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 7º Os valores financeiros das penalidades deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os valores não recolhidos serão tratados como crédito tributário.

Art 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua de publicação.

Art. 9º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 663/96.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 28 de junho de 2005.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO